



APQDCB - Associação de Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco



## CADERNO DE ENCARGOS

# PORTUGAL BY BEIRA BAIXA

Cofinanciado por:



## Síntese

‘**Portugal by Beira Baixa**’ é uma iniciativa estratégica que visa valorizar e promover de forma coletiva os produtos provenientes da fileira agroalimentar da Beira Baixa, nos mercados internacionais de maior valor acrescentado.

Pretende afirmar-se no mercado como uma marca de qualidade com produtos singulares e genuínos, oriundos da região, que misturam o melhor da natureza com os sabores tradicionais!

A **base geográfica** caracteriza-se pelo distrito de Castelo Branco.

A iniciativa é suportada pelo projeto Beira Baixa Food’s – BBFood’s - dinamizada por uma parceria estratégica cujos **Promotores** são:

- AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa
- Meltagus – Associação de Apicultores do Parque Natural do Tejo Internacional
- APABI – Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior
- APQDCB – Associação de Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco

### Cofinanciamento

Esta iniciativa é financiada pelo Programa Operacional do Centro - Centro2020, no âmbito da tipologia de intervenção projetos do Sistema de Apoio a Ações Coletivas/SIAC, na área da Internacionalização.

Cofinanciado por:



## Índice

Introdução -----	3
Origem -----	4
Marca e Logótipo -----	4
Critérios de Adesão -----	4
Critérios de Rastreabilidade do Produto -----	4
Formalização -----	5
Decisão -----	6
Uso da Marca -----	6
Fiscalização -----	6
Monitorização -----	7
Renovação da Adesão -----	7

Cofinanciado por:



## Introdução

A marca **‘Portugal by Beira Baixa’**, é uma iniciativa dinamizada pela AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, APABI – Associação de Produtores de Azeite da Beira interior, APQDC – Associação de Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco, MELTAGUS – Associação de Apicultores do Parque Natural do Tejo Internacional, e visa promover a comercialização coletiva de produtos produzidos e transformados na região da Beira Baixa.

Objetivos específicos:

- Proporcionar maior visibilidade às empresas sob a marca ‘Portugal by Beira Baixa’;
- Referenciar e promover os produtos agrícolas e agroalimentares da Beira Baixa, transformados ou não, nos canais da grande e media distribuição ao nível nacional e internacional;
- Criar uma rede de distribuição de produtos referenciados com a marca coletiva ‘Portugal by Beira Baixa’;
- Valorizar o consumo sustentável e de proximidade;
- Estabelecer uma parceira transparente entre distribuição e produção.

O objetivo final visa fomentar mais valias para os produtores de produtos brutos ou transformados de qualidade da região da Beira Baixa.

### Objeto do caderno de encargos

Este caderno de encargos visa instaurar uma relação de confiança entre o aderente (produtor) e o consumidor e definir as modalidades de referenciação dos produtos comercializados sob a marca coletiva ‘Portugal by Beira Baixa’.

Cofinanciado por:



## 1. Objeto

O presente regulamento define as condições do uso da marca 'Portugal by Beira Baixa' e do respetivo logótipo.

## 2. Marca e Logotipo

- 1 A marca 'Portugal by Beira Baixa' (registada no INPI), é propriedade da parceria Beira Baixa Foods, constituída pelas seguintes associações:
  - AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa
  - APABI – Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior
  - MELTAGUS – Associação de Apicultores do Parque Natural Tejo Internacional
  - APQCB – Associação de Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco
- 2 A gestão da marca compete à Parceria Beira Baixa Foods que, nos termos da lei, desenvolverá todas as medidas necessárias à respetiva proteção, incluindo as de natureza judicial, ordinárias ou cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafactores.
- 3 A marca e o logótipo têm as características estabelecidas no correspondente registo de propriedade, devendo manter a sua forma de acordo com as instruções constantes do Guia de Normas Gráficas, disponível no portal do projeto em [www.portugalbybeirabaixa.pt](http://www.portugalbybeirabaixa.pt)

## 3. Critérios de adesão à marca

- 1 Podem candidatar-se à utilização da marca 'Portugal by Beira Baixa' os produtos acabados (transformado ou não de origem animal ou vegetal), pertencentes à fileira agroalimentar com origem na Beira Baixa;
- 2 Serem produzidos em estabelecimentos/unidades produtivas localizadas na Região da Beira Baixa;
- 3 O Ingrediente principal, característico do produto deve ter origem na Beira Baixa e apresentar uma taxa de incorporação de 60%;
- 4 No caso de produtos transformados, a soma do peso dos ingredientes (principal e secundário), deve ser no mínimo de 51% de origem na Beira Baixa;
- 5 Serão considerados elegíveis todos os produtos de Denominação de Origem Protegida (DOP), de Indicação Geográfica Protegida (IGP), de Especialidade Tradicional Garantida (ETG), bem como de Denominação de Origem Controlada (DOC);
- 6 Relativamente ao Azeite e Queijos, apenas são considerados elegíveis os produtos referenciados com a certificação DOP Beira Baixa;
- 7 Se o produto não for certificado, o processo de abate e/ou produção e/ou transformação devem ter origem na Beira Baixa (pedido acompanhado de declaração do produto a comprovar a origem);
- 8 É considerado elegível o produto final que tenha na sua origem uma receita tradicional (da Beira Baixa) ou familiar, desde que devidamente comprovada através de um documento histórico ou declaração do produtor onde deve constar a relação familiar.

## 4. Critérios de rastreabilidade do produto

1. O aderente compromete-se a referenciar o/os produto/os em conformidade com a regulamentação nacional e comunitária no que diz respeito à saúde e segurança do consumidor;

Cofinanciado por:

2. O aderente terá que provar a origem do produto acabado e a percentagem de matérias primas usadas na fabricação do produtos, recorrendo às fichas técnicas de especificação;
3. O aderente deve ser capaz de descrever as etapas e meios usados no fabrico do produto referenciado;
4. No caso dos produtos transformados, os ingredientes devem responder às exigências legais (físico-químicas, organolepticas, nutricionais, micro-biologicas);
5. Em função da sua atividade, o aderente deve assegurar a segurança alimentar do consumidor, disponibilizando para o efeito informação sobre as matérias controladas e os métodos de controlo;
6. Se o produto não estiver conforme, o aderente deve organizar o procedimento no sentido de renovar os produtos não conformes junto dos distribuidores;
7. Para todos os produtos referenciados, o aderente deve possuir um manual com as regras de higiene aplicadas.
8. Os produtos referenciados devem respeitar um conjunto de informações regulamentares no que diz respeito ao condicionamento e embalagem do produto acabado (nº de lote, código EAN, DLC ou DLUO).
9. As embalagens utilizadas devem ser conhecidas (natureza dos materiais) e conservadas em boas condições (temperatura, humidade).
10. O aderente deve assegurar que tem capacidade de responder às exigências do distribuidor em termos de aprovisionamento e logística de entrega (volume e prazo);
11. O aderente deve assegurar as despesas perante a necessidade de retirar produtos não conforme;
12. O aderente deve comunicar à parceria BBFood's a listagem de todos os distribuidores, preço e volume dos produtos referenciados 'Portugal by Beira Baixa'.

## 5. Formalização

Os pedidos de autorização, de uso da marca e do logótipo "Portugal by Beira Baixa" são submetidos ao procedimento definido nos números seguintes:

- 1 A formalização do pedido é efetuada através do Formulário de Adesão à Marca (Anexo I), disponível em [www.portugalbybeirabaixa.pt](http://www.portugalbybeirabaixa.pt), sendo assegurado o total sigilo sobre os elementos facultados pelo proponente.
- 2 O pedido deve ser acompanhado de declaração conforme modelo constante do Anexo II a este Regulamento e que dele faz parte integrante, assim como dos demais elementos instrutórios indicados no Formulário de Adesão.
- 3 O formulário é remetido ao Grupo de Trabalho para a Coordenação da Marca (equipa técnica da AEBB), que procede à respetiva análise no prazo de quinze (15) dias úteis.
- 4 O Grupo de Trabalho pode solicitar ao proponente, por uma única vez, os esclarecimentos/elementos necessários à análise do pedido, suspendendo-se o prazo indicado no número anterior.
- 5 O proponente dispõe do prazo máximo de cinco (5) dias úteis para responder ao Grupo de Trabalho, sob pena de indeferimento do pedido de adesão.
- 6 O Grupo de Trabalho pode solicitar parecer técnico a um Comité de Pilotagem constituído por especialistas em áreas distintas: Marketing, Científico, Jurídico e Técnico;
- 7 Concluída a análise do pedido, o Grupo de Trabalho elabora a proposta de decisão que submete à decisão à Parceria Beira Baixa Food's (AEBB, Meltagus, APABI, APQDCB);
- 8 A Parceria BBFood's pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais ao proponente, através do Grupo de Trabalho, não se suspendendo o prazo referido no número anterior;

Cofinanciado por:

## 6. Decisão

- 1 A Parceria BBFood's delibera sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data de receção da proposta de decisão do Grupo de Trabalho.
- 2 No caso de decisão favorável (aceitação), é celebrado um Contrato de Autorização de Uso da Marca e do Logótipo "Portugal by Beira Baixa"(Contrato), conforme minuta aprovada pela Parceria BBFood's.
- 3 O uso da Marca e do Logótipo "Portugal by Beira Baixa" tem validade de 1 ano a contar da data de assinatura Contrato de Autorização;
- 4 A decisão desfavorável (não-aceitação) deve indicar expressamente os requisitos não verificados.
- 5 A gestão das reclamações é gerida pelo Grupo de Trabalho que por sua vez deve informar a Parceria Beira Baixa Food's (AEBB, Meltagus, APABI, APQDCB);
- 6 O aderente pode de forma voluntária solicitar para sair da rede 'Portugal by Beira Baixa' endereçando o pedido à AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, que propõe por sua vez a exclusão à parceria BBFood's.

## 7. Uso da marca

1. A marca "Portugal by Beira Baixa" só pode ser utilizada de forma acessória e não substitui em caso algum a marca principal ou outras insígnias ou marcas legalmente exigíveis.
2. A marca "Portugal by Beira Baixa" não pode ter uma dimensão maior ou igual à marca do recurso, produto, bem ou serviço, nem estar colocada num lugar que induza em erro sobre a sua verdadeira natureza.
3. Apenas podem utilizar a marca e logótipo "Portugal by Beira Baixa" as entidades que outorguem o correspondente Contrato.
4. O direito de uso da marca e do logótipo "Portugal by Beira Baixa" tem uma duração limitada, fixada individualmente em cada caso nas cláusulas contratuais.
5. O direito de uso da marca e do logótipo "Portugal by Beira Baixa" é intransmissível.
6. No caso de venda ou transmissão de direitos de propriedades pelo titular, pode haver lugar à celebração de contrato com o novo proprietário, após avaliação das novas circunstâncias.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos produtos, bens ou serviços, a utilização da marca e do logótipo "Portugal by Beira Baixa" poderá ser suspensa pela parceria BBFood's.
8. A concessão do direito de utilização da marca e do logótipo "Portugal by Beira Baixa" não atribui à parceria BBFood's qualquer responsabilidade na identificação, integridade, qualidade e composição do produto, bem como no material utilizado nas suas embalagens e resíduos destas resultantes.
9. A marca e o logótipo "Portugal by Beira Baixa" devem figurar nos produtos/serviços devidamente autorizados estando o aderente obrigado ao cumprimento do Guia de Normas Gráficas do "Portugal by Beira Baixa", disponível no portal.
10. O aderente fica obrigado a entregar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas contendo, designadamente, a demonstração do cumprimento dos requisitos de adesão à marca.

## 8. Fiscalização

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de adesão previstos no contrato, o Grupo de Trabalho para a Coordenação da Marca deve realizar periodicamente ações de fiscalização, comunicando ao aderente e à entidade gestora as conclusões obtidas.

Cofinanciado por:



2. Os contratos são objeto de, pelo menos, uma ação de fiscalização.
3. Em caso de incumprimento a parceria BBFood's pode determinar a suspensão ou revogação do direito de uso da marca e do logótipo "Portugal by Beira Baixa".

## 9. Monitorização

1. O Grupo de Trabalho realiza anualmente ações de monitorização junto dos aderentes para recolha regular e sistemática de informação sobre os progressos verificados, os recursos utilizados, as atividades implementadas e os resultados alcançados no âmbito do presente Regulamento.
2. A análise dos dados recolhidos nos termos do número anterior deve incidir sobre a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos produtos e produtores abrangidos, podendo incluir propostas ou recomendações.

## 10. Renovação da Adesão

1. Após a cessação do contrato, pode o interessado requerer a renovação do pedido de adesão.
2. Recebido o pedido, o Grupo de Trabalho deve, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, realizar uma ação de fiscalização para verificação do cumprimento dos requisitos de melhoria previstos no contrato.